

LEI Nº 4.695 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o serviço de transporte escolar no Município de Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o serviço público de transporte escolar, a ser prestado pelo Município, para atendimento da necessidade de deslocamento dos alunos matriculados no ensino fundamental e educação infantil da rede municipal, estadual ou particular, dos locais previstos no itinerário, que estiverem mais próximos de suas residências às escolas e vice-versa.

Art. 2º - O serviço será posto à disposição dos alunos que residirem a mais de 1,5 km da escola.

Parágrafo único - Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima e que não necessite de transporte para o seu acesso.

Art. 3º - O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I – os ônibus farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais definidas por Decreto do Poder Executivo e em horários preestabelecidos, de modo a atender os fixados para o início e término das aulas;

II – os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

Parágrafo único - Os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias.

Art. 4º - É vedado, nos veículos de transporte escolar, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada sua necessidade, e professores e servidores da educação da rede municipal e estadual.

Parágrafo único - A autorização

prevista no caput deste artigo fica condicionada à existência de vagas em cada veículo nos respectivos roteiros/trechos, sendo vedada a superlotação ou qualquer dispêndio com veículos de maior porte, aumento de itinerário ou recursos financeiros, para atender a demanda autorizada.

Art. 5º - Para utilização do serviço de transporte os interessados deverão inscrever-se junto ao Departamento do Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com no mínimo 48 horas de antecedência, a qual emitirá uma autorização, sem a qual o motorista estará impedido de transportá-los.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de novembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.